



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº106/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº007/2023
INEXIGIBILIDADE Nº010/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE
SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA DE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO HOSPITALAR,
DIAGNOSIS RELATED GROUPS (DRG)**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº18.334.268/0001-25, com sede na cidade de Caratinga/MG, sito à Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30, Centro, CEP 35300-024, neste ato representada na forma do art. 1º, inc. III do Decreto Municipal nº 061/2021, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto Evangelista de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, endereço de correio eletrônico grupoiagsaude@grupoiagsaude.com.br, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 08.250.880/0001-66, na cidade de Belo Horizonte/MG, estabelecida à Avenida do Contorno, 9.215 – 5º andar - sala 505, Bairro Prado - CEP 30.110.941, neste ato representada pelo Sr.(a). Tania Moreira Grillo Pedrosa, inscrita no CPF nº 577.313.736-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epigrafe, com base na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de subscrição de licenças de sistema de avaliação de desempenho hospitalar, Diagnosis Related Groups (DRG), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 1321603-321/2022 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

1.2 Objeto da contratação:

Hospital: HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - CARATINGA CNES:2118513					
Lote	Código do Item no SIAD	Descrição do Item no CATMAS	Quantidade Total	Valor Unitário / Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

1	117420	Serviço de análise de saídas hospitalares por subscrição de licença de sistemas pela Metodologia DRG	6592		R\$83.059,20
---	--------	--	------	--	--------------

Hospital: CASU IRMÃ DENISE
CNES: 6697054

Lote	Código do Item no SIAD	Descrição do Item no CATMAS	Quantidade Total	Valor Unitário / Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	117420	Serviço de análise de saídas hospitalares por subscrição de licença de sistemas pela Metodologia DRG	2405	R\$12,60	R\$30.303,00

1.3 O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 1321603-321/2022 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, inclusive no tocante a prazos e horários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

- 3.1.4 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.6 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 O valor total da contratação é de R\$ 113.362,20 (cento e treze mil e trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Para a cobertura das despesas no corrente exercício será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02.07.021030200012.039000 3.3.90.40 - Ficha 4789

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 1321603-321/2022 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e no Termo de Referência, assim como resoluções competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2 O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.4 Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.
- 7.5 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 1321603-321/2022 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 1321603-321/2022 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e no Termo de Referência ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6 Indenizações e multas.

12.7 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.8 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.9 No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

13.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 09/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. 1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Caratinga, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lidas e achadas em conforme, são assinadas pelo representante da entidade pública, o representante da entidade privada e pelas testemunhas a tudo presentes.

Caratinga - MG, 30 de outubro de 2023.

GILBERTO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TANIA MOREIRA GRILLO PEDROSA
INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO,
CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____